

**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 2022.04.07.01-TP**

3448

Complementando a Ata lavrada neste mesmo dia, confeccionou-se este Termo de Julgamento de Habilitação com os motivos que inabilitaram as seguintes empresas no processo, elencando os respectivos dispositivos legais infringidos pelas inabilitadas, conforme demonstrado a seguir:

PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
01	<b>N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</b> CNPJ: 37.408.191/0001-35	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.
02	<b>TERRA CONSTRUTORA LTDA</b> CNPJ: 20.786.264/0001-20	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
03	<b>PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA</b> CNPJ: 19.967.758/001-21	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 6.091.460,14 *Valor identificado na DRE: R\$ 4.795.257,10
04	<b>DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP</b> CNPJ: 17.803.489/0001-32	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
05	<b>H M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI-EPP</b> CNPJ: 22.156.360/0001-10	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por

*[Handwritten signature]*



PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
		<p>consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 331.303,46 *Valor identificado na DRE: R\$ 212.284,12</p> <p>3449</p> <p>Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.</p>
06	<b>MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME</b> CNPJ: 26.991.913/0001-00	<p>Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 1.829.135,75 *Valor identificado na DRE: R\$ 1.796.445,38</p>
07	<b>CONSTRUTORA &amp; SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI</b> CNPJ: 39.336.452/0001-84	<p>Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada.</p> <p>Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional.</p> <p>Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.</p>
08	<b>RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b> CNPJ: 07.876.676/0001-92	<p>Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por consequente descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo).</p> <p>*Valor identificado no TCE/CE: R\$ 4.716.853,45 *Valor identificado na DRE: R\$ 3.312.405,95</p>
09	<b>NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS</b> CNPJ: 35.131683/0001-09	<p>Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada.</p>



PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
		Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
10	<b>F J DE MATOS NETO - ME</b> CNPJ: 20.160.697/0001-75	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 1.808.615,30 *Valor identificado na DRE: R\$ 1.436.407,85
11	<b>SERTÃO CONSTRUIÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA</b> CNPJ: 21.181.254/0001-23	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.
12	<b>LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b> CNPJ: 07270.402/0001-55	Apresentou todos os atestados de capacidade técnica operacional em desconformidade com o Art. 30, II da Lei 8.666/93, uma vez estar assinado apenas pelo engenheiro, que por sua vez só tem competência para atestar quanto aos aspectos técnicos da execução, não estando apto a atestar a boa qualidade da relação contratual e cumprimento das obrigações firmadas entre empresário e empresa contratada. Nesse contexto, em conformidade com a legislação pátria e as posições jurisprudenciais adotadas pelos órgãos de controle externo, somente é possível tal atestado cumprir com os requisitos de qualificação técnico-profissional. Assim caracterizando pecha insanável nos documentos de habilitação da licitante.
13	<b>D L LOCAÇÕES &amp; SERVIÇOS EIRELI</b> CNPJ: 35.847.172/0001-80	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 16.944.477,73 *Valor identificado na DRE: R\$ 5.149.950,14
14	<b>ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP</b> CNPJ: 12.044.788/0001-17	Apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no Balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de Contas do Ceará - TCE-CE (em anexo). *Valor identificado no TCE/CE: R\$ 259.406,67 *Valor identificado na DRE: R\$ 141.945,48

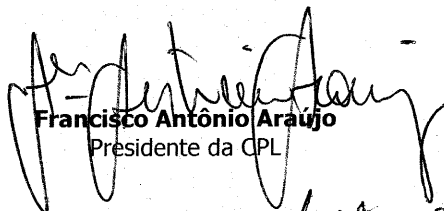
*[Handwritten signature]*



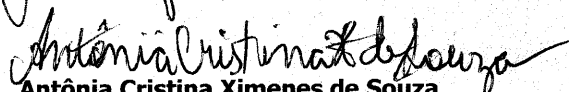
PARTICIPANTES		
Nº	RAZÃO SOCIAL – CNPJ	JULGAMENTO
15	<b>PROLIMPEZA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI</b> CNPJ: 11.012.912/0001-08	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital. <span style="float: right;">2451</span>
16	<b>REAL SERVIÇOS EIRELI</b> CNPJ: 37.452.665/0001-46	Apresentou garantia de participação na modalidade fiança bancária emitida por instituição financeira não autorizada pelo Banco Central do Brasil a expedir tal documento, consoante o disposto no Inciso X, do Art. 10, da Lei nº 4.595/64 e RESOLUÇÃO BACEN-CMN Nº 2.325/96, e determinação do TCU (acórdão nº 498/2011 Plenário, reiterada no Acórdão 2784/2019 Plenário), descumprindo o Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666/93 e o edital.

A comissão registra ainda que realizou a consulta de conferência dos valores registrados no Portal da Transparência dos Municípios do TCE-CE com todas as licitantes atendendo ao princípio da Isonomia e do Julgamento Objetivo, e que tais consultas constam apenas ao processo físico.

Coreaú, 05 de julho de 2022

  
**Francisco Antônio Araújo**  
Presidente da CPL

  
**Mariana Ximenes Cristino**  
Membro da CPL

  
**Antônia Cristina Ximenes de Souza**  
Membro da CPL